

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE N.1821/73
(CEBN n° 0394-3/73)

PARECER-CEE n° 2114/73
Aprovado por Deliberação
de 24/10/1973

INTERESSADO - ERICSSON DO BRASIL Comércio e Indústria S/A - São José dos Campos

ASSUNTO - Apostila dos Certificados de Recolhimento do Salário Educação.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheira Maria da Imaculada Lene Monteiro.

HISTÓRICO

A empresa Ericsson do Brasil, Comércio e Indústria S/A - São José dos Campos, solicita a apostila dos seus certificados de isenção de recolhimento do salário-educação, relativos aos exercícios de 1.966 a 1.971, em que se declare o montante exato da isenção a que se faz jus, para efeito de comprovação junto ao INPS.

O SEPE, em sua informação n° 1942/73, esclareceu que os certificados em causa foram expedidos com valores estimados em dados de exercício anterior ao da sua emissão, sem o posterior reajuste, em decorrência da mudança do quantum do salário mínimo.

São os seguintes os compromissos e os certificados que devem ser apostilados:

<u>Certificado n°</u>	<u>1° Montante</u>	<u>2° Montante</u>
209 exercício de 66	Cr\$ 11.863,58	Cr\$ 16.483,92
151 exercício de 67	Cr\$ 16.483,92	Cr\$ 33.777,48
239 exercício de 68	Cr\$ 33.777,48	Cr\$ 49.177,87
117 exercício de 69	Cr\$ 49.177,87	Cr\$ 72.011,16
212 exercício de 70	Cr\$ 72.011,16	Cr\$ 98.013,24
222 exercício de 71	Cr\$ 98.013,24	Cr\$ 131.288,64

O SEPE indica, para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: número de bolsas, valor mensal e valor anual das mesmas.

CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto, somos de parecer que as apostilas dos certificados, modelo "B", ns. 209, 151, 239, 117, 212, e 222, emitidos a favor da empresa Ericsson do Brasil - Comércio e Indústria S/A - São José dos Campos, merecem a homologação deste Conselho Estadual de Educação.

A Informação SEPE n° 1.942/73, xerografada, passa a integrar o Processo-CEE referente ao assunto.

São Paulo, 22 de agosto de 1.973

a) Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro - Relator - A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 22 agosto 1.973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente